

ATOS OFICIAIS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Iperó, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA todos seus membros para a REUNIÃO que acontecerá no próximo dia 01 de setembro de 2025, às 17h00min, em sala cedida no endereço: Rua Joaquim Pedroso Ramos, nº 03, Jardim Santa Cruz, nesta cidade.

Iperó/SP, 26 de agosto de 2025.

WALDIR BATISTA BARRA JUNIOR
Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

**LEI N.º 1.222,
DE 25 DE AGOSTO DE 2.025**

"Dispõe sobre assegurar que irmãos que frequentam a mesma etapa escolar ou ciclo de ensino da Educação Básica possam frequentar a mesma instituição de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Iperó e dá outras providências"

Autoria: Vinícius Antônio de Paula Moraga Ramos
Ref. Projeto de Lei do Legislativo n.º 037/2025

ALYSSON ALESSANDRO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, LETRA A) DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a preferência e prioridade de matrícula na mesma instituição de ensino público a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino na educação básica.

Parágrafo único A instituição de ensino público a que se refere o caput deverá ser próximo à residência dos estudantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iperó,
25 de agosto de 2025

ALYSSON ALESSANDRO DE BARROS
PRESIDENTE

**LEI N.º 1.223,
DE 25 DE AGOSTO DE 2.025**

"Dispõe sobre a 'Proibição da realização de serviços não emergenciais pelas operadoras de água, energia elétrica, telefonia e internet nos dias que antecedem feriados e finais de semana, em horário comercial, sem a devida anuência do Poder Executivo e dos órgãos Municipais de fiscalização e controle', e dá outras providências"

Autoria: Vinícius Antônio de Paula Moraga Ramos
Ref. Projeto de Lei do Legislativo n.º 039/2025

ALYSSON ALESSANDRO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, LETRA A) DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Iperó, a realização de serviços não emergenciais por concessionárias, permissionárias ou autorizadas que operem serviços públicos ou privados de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet:

I – nas vésperas de feriados nacionais, estaduais ou municipais;

II – às sextas-feiras;

III – nos finais de semana.

Art. 2º Os serviços não emergenciais referidos no art. 1º somente poderão ser realizados nesses períodos mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, com anuência prévia dos seguintes órgãos municipais:

I – Departamento de Fiscalização de Posturas;

II – Guarda Civil Municipal (GCM);

III – Departamento Municipal de Trânsito (DE-

MUTRAN), ou equivalente.

Art. 3º Para fins desta lei consideram-se serviços não emergenciais aqueles agendados ou programados previamente, que não tenham por objetivo a contenção de danos imediatos à população ou à infraestrutura pública.

Art. 4º A solicitação de autorização deverá ser protocolada junto ao órgão competente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de justificativa técnica e plano de trabalho contendo:

I – data, horário e local da intervenção;

II – estimativa de tempo para a conclusão dos serviços;

III – medidas para minimizar transtornos ao tráfego e à população;

IV – contatos dos responsáveis técnicos e operacionais.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará a operadora infratora às seguintes sanções admi-

nistrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais:

I – advertência por escrito;

II – multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em caso de reincidência, com valor dobrado a cada nova infração;

III – comunicação aos órgãos reguladores estaduais ou federais competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iperó,
25 de agosto de 2025

ALYSSON ALESSANDRO DE BARROS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
Site: www.camaraipero.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Alysson Alessandro de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Iperó, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e a vista do parecer conclusivo e adjudicatório da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Iperó, RESOLVE:

Homologar e Adjudicar a presente Licitação, tendo em vista o parecer da Comissão de Licitações, que julgou o objeto do processo de Licitação na Modalidade Concorrência, com o objetivo a abaixo citado:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de orientação técnica, capacitação e de apoio à gestão administrativa nas áreas de compras, licitações e contratos administrativos, de planejamento orçamentário e execução (contabilidade), de pessoal e recursos humanos, e de controladoria e prestação de contas junto a Câmara Municipal de Iperó.

em favor da empresa AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.774.811/0001-75, com endereço na Rua Dom Antônio Cândido Alvarenga, 179, Cj 22-23, 2º andar, Mogi das Cruzes/SP, pelo valor total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação e Adjudicação no Diário Oficial e Jornal, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

[Assinatura]

Iperó, 25 de agosto de 2025

Alysson Alessandro de Barros
Presidente

JUNTOS CONTRA A
DENGUE

FAÇA SUA PARTE
E PROTEJA SUA
COMUNIDADE!



Jornal de
IPERÓ

EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP EDIÇÃO DIGITAL
FOTOS/TEXTOS/DIAGRAMAÇÃO: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS